Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00353/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4412/2009
PROTOCOLO	**:**	940214
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	WILMA MONTE DE RESENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 01/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2006 a 31/12/2006
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação da multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, a ordenadora de despesas, Sra. Wilma Monte de Rezende - Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho, por ato praticado com infração a norma de natureza financeira, com fulcro no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de ação judicial;

2 - pela impugnação do valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), relativo aos pagamentos, descriminados no item 5 do relatório (fls.09 e 10) sem a devida comprovação de que os serviços foram realmente executados, concedendo o prazo regimental, para que a ordenadora de despesas, Sra. Wilma Monte de Rezende, ex Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho, comprove nos autos, o seu recolhimento em favor do Tesouro Municipal, sob pena execução judicial;

3 - pela recomendação para que o atual ordenador de despesas, quando das contratações de serviços, solicite da empresa toda a documentação necessária à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, bem como o atestamento do recebimento de que os serviços foram realmente prestados, por um funcionário do órgão, de modo a atender o disposto no artigo 63 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64, especificamente no § 2º, do inciso III;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90 c/c com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv